

Art. 2º Suspender o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regido pelo Edital no 01/2017, homologado pelo Edital nº 01/2017, de 19 de março de 2018, publicado no DOU de 20/03/2018.

Art.3º As disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado calamidade pública estabelecido pela União.

MARIALVA ALMEIDA

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pela combinação do art. 2º, § 1º, inciso IV com o art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância especialmente pelo Art. 8º que estabelece as diretrizes para autorização de funcionamento e permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós graduação stricto sensu.

CONSIDERANDO o relevante papel dos polos em proporcionar aos estudantes espaço adequado e de qualidade para a realização de seus cursos, assim como acesso às tecnologias e convívio em ambiente universitário;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.001829/2019-16 e 23038.021381/2017-95, resolve:

Art. 1º Regularizar as diretrizes para autorização de funcionamento e para avaliação de permanência de polos EaD ofertantes de cursos de pós-graduação stricto sensu.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O polo é um ambiente físico que figura como um sítio estratégico aos discentes para o adequado desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, dispondo de infraestrutura pedagógica, tecnológica e administrativa voltada às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância - EaD.

Art. 3º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Polos: unidades operacionais integrantes da estrutura das instituições proponentes ou avaliadas, voltadas para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu à distância.

II - Instituição proponente: toda e qualquer entidade solicitante de autorização para funcionamento de polo EaD para a pós-graduação stricto sensu, cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e documental do polo.

III - Instituição avaliada: toda e qualquer entidade credenciada que já tenha autorização para funcionamento de polo EaD para a pós-graduação stricto sensu, cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e documental do polo.

Parágrafo único: A instituição proponente ou avaliada de que trata o caput deste artigo poderá utilizar-se de polos pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa colaboradoras, nacionais ou internacionais, de qualidade comprovada, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

#### CAPÍTULO II

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO dos polos

Art. 4º A solicitação de autorização para funcionamento de novos polos EaD stricto sensu deverá respeitar os termos desta Portaria e o disposto na legislação vigente, em especial as diretrizes da Portaria CAPES nº90, de 24 de abril de 2019.

Art. 5º Na solicitação de autorização para funcionamento de novos polos, a instituição proponente deverá comprovar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos mínimos dispostos nos documentos orientadores de Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN, bem como a existência da seguinte infraestrutura:

I - Física e administrativa: sala administrativa; laboratório de informática; ambiente de estudos/biblioteca ou biblioteca virtual; sala(s) de aula/webconferência compatível(s) com a demanda; devendo-se garantir a adoção de medidas de acessibilidade em toda a estrutura;

II - Documental: alvará de funcionamento ou habite-se; documento de dominialidade/aluguel/cessão de uso; declaração dos recursos humanos do polo;

III - Tecnológica: link de internet compatível com a demanda; quantidade de computadores funcionais dentro do mínimo de 50% da quantidade de vagas; equipamento para webconferência;

IV - Pedagógica: nos moldes do disposto na APCN, a ser verificada pela respectiva comissão de avaliação da proposta de curso novo;

Art. 6º As visitas para verificação do cumprimento dos requisitos e da existência da infraestrutura prevista no art. 5º serão realizadas por servidor da CAPES ou consultor ad hoc cadastrado em sistemas da CAPES e serão utilizadas como subsídios à análise de mérito realizada pelas comissões de avaliação de APCN e Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES.

§ 1º Caberá à CAPES, de acordo com seu cronograma de ações, agendar visitas para verificação in loco.

§ 2º Somente os polos vinculados a propostas de APCN EaD nas quais conste, expressamente, solicitação de diligência de visita na etapa de análise de mérito da proposta, receberão visita in loco.

§ 3º A entidade proponente do polo será notificada da realização da visita in loco com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 4º O formulário a ser utilizado no ato da visita in loco estará previamente disponível em ambiente eletrônico da CAPES.

Art. 7º Polos da Universidade Aberta do Brasil, em situação "apto" que tenham recebido visita de monitoramento in loco até 24 (vinte e quatro) meses antes da proposição do curso de pós-graduação stricto sensu à distância, poderão receber visita de monitoramento por meios tecnológicos (à distância) para fins de verificação da existência da infraestrutura prevista no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o atendimento aos requisitos estabelecidos nos documentos orientadores de APCN deverá ser averiguado pelas comissões de avaliação da proposta de curso novo.

Art. 8º Programas stricto sensu a distância que estejam em funcionamento poderão solicitar novos polos, em conformidade com o Calendário Anual da Diretoria de Avaliação, publicado em Diário Oficial da União.

Art. 9º O resultado da solicitação de autorização para funcionamento do polo será comunicado à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV para subsidiar a análise de mérito da proposta de curso novo a distância, nos termos do artigo 6º.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 10 Polos autorizados poderão, a qualquer tempo, receber visita a fim de verificar se suas condições continuam adequadas à oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu a distância, nos termos do art. 6º desta Portaria.

Art. 11 Inadequações constatadas em polos vinculados a cursos em funcionamento serão notificadas à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV e à coordenação de área de avaliação correspondente para os procedimentos pertinentes no âmbito do programa.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de julho de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 330, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 06 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 216, de 07 de novembro de 2019, seção 02, pág. 01, e tendo em vista o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, resolve:

Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal do Maranhão já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

NATALINO SALGADO FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 445, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, resolve:

Art. 1º - Suspender o prazo de validade dos concursos públicos, para provimento de carreira efetiva, homologados até dia 20/03/2020, conforme lista no anexo desta portaria.

Art. 2º - A suspensão permanecerá até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 3º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ANEXO

EDITAL Nº	DEPARTAMENTO	MATÉRIA DE ENSINO	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO
016/2017	Relações Internacionais	Integração e Desenvolvimento Regionalidades	Portaria nº 732, de 14/06/2018
002/2018	Engenharia Civil	Análise Estrutural, Resistência de Materiais e Concreto	Portaria nº 697, de 13/06/2018
005/2018	Colégio de Aplicação	Sociologia	Portaria nº 976, de 27/07/2018
005/2018	Colégio de Aplicação	Filosofia	Portaria nº 1504, de 03/12/2018
008/2018	Ciências Florestais	Tecnologia da Madeira	Portaria nº 787, de 26/06/2018
008/2018	Zootecnia/Sertão	I, II, III e IV Blocos de Zootecnia	Portaria nº 826, de 04/07/2018
009/2018	Zootecnia/Sertão	Equideocultura, Bioclimatologia, Etologia, Ética e Bem Estar Anima	Portaria nº 824, de 04/07/2018
009/2018	Agroindústria/Sertão	Blocos III e IV de Engenharia Agronômica	Portaria nº 831, de 06/07/2018
009/2018	Arqueologia/Laranjeiras	Antropologia Cultural.	Portaria nº 865, de 06/07/2018
015/2018	Física	Astronomia e Astrofísica	Portaria nº 588, de 03/05/2019
015/2018	Sistema de Informação	Programação, ...	Portaria nº 587, de 03/05/2019
015/2018	Ciências Contábeis	Contabilidade	Portaria nº 656, de 21/05/2019
015/2018	Medicina/Lagarto	Medicina em Família e Comunidade	Portaria nº 720, de 03/06/2019
015/2018	Arquitetura e Urbanismo/Laranjeiras	Tecnologia da Construção	Portaria nº 724, de 04/06/2019
015/2018	Terapia Ocupacional	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional	Portaria nº 754, de 06/06/2019
015/2018	Ciência da Informação	Metodologia e Tecnologia de Informação	Portaria nº 790, de 18/06/2019
015/2018	Odontologia/Lagarto	Odontologia Legal e Odontologia em Saúde Coletiva e da Família	Portaria nº 850, de 04/07/2019
015/2018	Matemática/Itabaiana	Matemática	Portaria nº 939, de 23/07/2019
015/2018	Fisioterapia/Lagarto	II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia	Portaria nº 942, de 23/07/2019
004/2019	Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos.	Portaria nº 963, de 24/07/2019
004/2019	Educação/Itabaiana	Práticas Pedagógicas; Currículo, Conhecimento e Cultura	Portaria nº 967, de 26/07/2019
004/2019	Medicina/Lagarto	Clínica Médica	Portaria nº 1036, de 08/08/2019
004/2019	Artes Visuais	Pesquisa e Tecnologia em Artes Visuais	Portaria nº 1280, de 20/09/2019
004/2019	Educação/Itabaiana	Práticas Educativas	Portaria nº 1281, de 20/09/2019
008/2019	Medicina/Lagarto	Grande Área da Saúde	Portaria nº 1453, de 06/11/2019
009/2019	Medicina	Princípios da Técnica Operatória e Anestesiologia	Portaria nº 1430, de 29/10/2019
009/2019	Fonoaudiologia/Lagarto	VOZ	Portaria nº 1602, de 10/12/2019
009/2019	Ciência da Computação	Hardware	Portaria nº 1601, de 10/12/2019
009/2019	Engenharia de Petróleo	Engenharia de reservatórios	Portaria nº 1632 - 19/12/2019

